



PESQUISA

...

**PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º 342_12/13 COM VISTA AO PREENCHIMENTO DO CARGO DE DIRETOR-GERAL DA DIREÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA**

NEWSLETTER

Subscrever

Procedimento concursal n.º 342_12/13 com vista ao preenchimento do cargo de **Diretor-Geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira**.

Data de abertura das candidaturas: 2014-03-04

Data de encerramento das candidaturas: 2014-03-17

Nos termos dos artigos 18.º a 19.º-A do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), por iniciativa do Ministro da Educação e Ciência, manifestada em 17-12-2013, faz saber que se procedeu à abertura do procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo: Diretor-Geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira.

Nos termos dos n.ºs 13 a 15 do artigo 19.º do EPD, o procedimento concursal é urgente, de interesse público, não havendo lugar à audiência de interessados e não havendo efeito suspensivo do recurso administrativo interposto do despacho de designação ou de qualquer outro ato praticado no decurso do procedimento. A propositura de providência cautelar de suspensão de eficácia de um ato administrativo praticado no procedimento não tem por efeito a proibição de execução desse ato.

A prestação de falsas declarações sob compromisso de honra, constitui contraordenação punível nos termos da legislação em vigor e implica, por força do disposto no artigo 21.º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública, a exclusão do procedimento.

Em qualquer fase do procedimento pode o júri solicitar junto dos candidatos a entrega dos documentos comprovativos dos factos por si alegados, podendo ser excluídos do procedimento se não os apresentarem, nos termos do artigo 21.º de mesmo Regulamento.

1 – Características do cargo em concurso

1.1 – Identificação do cargo de direção superior a ocupar: Diretor-Geral.

1.2 – Organismo: Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira.

1.3 – Atribuições e Competências: As previstas no artigo 6.º e 7.º do EPD, conjugado com as atribuições e competências específicas previstas no Decreto-Regulamentar n.º 19/2012, de 31 de janeiro.

1.4 – Área de formação preferencial ao perfil:

Economia;
Finanças;
Contabilidade;
Gestão;
Administração Pública.

1.5 – Área de especialização preferencial ao perfil:

Adequada à missão do serviço.

1.6 – Experiência profissional preferencial: Nas áreas das atribuições e competências específicas exigidas, designadamente na programação, na gestão financeira e no planeamento estratégico. No exercício de cargos de direção do sistema educativo na área financeira, em termos de planeamento, monitorização e execução física e financeira. Em órgãos de gestão em estruturas do sistema educativo. Do funcionamento do sistema educativo. No desempenho de cargos de direção na Administração Pública. Em serviços, organismos ou estruturas na área do planeamento físico e financeiro.

1.7 – Outros Requisitos: Não aplicável.

1.8 – Relação jurídica de emprego público, duração e respetiva renovação, e exclusividade: Regime de Comissão de Serviço, por um período de 5 anos, renovável uma vez por igual período, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, conforme disposto no n.º 8 do artigo 19.º do EPD, e em regime de exclusividade e incompatibilidade, nos termos dos artigos 16.º e 17.º do mesmo estatuto.

1.9 – Identificação do local de trabalho: Lisboa.

1.10 – Remuneração: 3.734,06€ + 778,03€ (despesas de representação).

2 – Requisitos de admissão

2.1 – O procedimento concursal está aberto a todos os cidadãos nacionais, no uso dos seus direitos civis.

2.2 – Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do EPD, ter a licenciatura concluída há pelo menos 12 anos.

2.3 – Esta formalidade tem de estar concluída até à data de abertura do concurso.

2.4 – Constitui requisito legal de admissão ao concurso a declaração de aceitação da Carta de Missão.

2.5 – Constitui requisito legal de admissão ao concurso a declaração de que não se encontra em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo.

2.6 – Não se encontram definidos outros requisitos legais especialmente previstos para a titularidade do cargo.

3 – Carta de Missão

1. Missão da DGPGF

A DGPGF tem por missão garantir a programação, a gestão financeira e o planeamento estratégico e operacional do MEC, garantindo uma correta execução orçamental, a gestão previsional fiável e sustentada do orçamento da educação e ciência, bem como a observação e avaliação global da execução das políticas e dos resultados obtidos pelo sistema educativo, o funcionamento dos sistemas integrados de informação financeira e acompanhar e avaliar os instrumentos de planeamento e os resultados dos sistemas de organização e gestão, em articulação com os demais órgãos, serviços e organismos do MEC.

2. Principais serviços prestados

- Prestar apoio técnico-financeiro à definição de políticas, prioridades e objetivos do MEC;
- Acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas do MEC, na vertente económico-financeira;
- Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, de avaliação e programação financeira, com vista à monitorização e execução conducentes à eficácia e eficiência dos sistemas educativo e científico e tecnológico;
- Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental e das propostas e modelos de financiamento das instituições de ensino superior e da ação social do ensino superior, em articulação com a Direção -Geral do Ensino Superior, procedendo ao seu acompanhamento e execução;
- Assegurar a elaboração dos orçamentos de funcionamento e de investimento do MEC e acompanhar e monitorizar as respetivas execuções;
- Elaborar a proposta de distribuição de verbas pelos órgãos, serviços e organismos do MEC e por entidades tuteladas ou com superintendência do membro do Governo responsável pelas áreas da educação e ciência;
- Coordenar o planeamento da rede escolar e a sua racionalização;
- Desenvolver as ações necessárias à otimização dos sistemas educativo e científico e tecnológico, tendo em vista a obtenção de ganhos de eficiência financeira;
- Contribuir para a definição das políticas e estratégias em matéria de sistemas de informação de suporte às áreas de planeamento e de gestão financeira e coordenar a sua aplicação;
- Monitorizar e orientar o desempenho dos serviços e organismos do MEC, assegurando as atividades relativas aos sistemas de avaliação do desempenho dos serviços no âmbito do MEC, visando o seu desenvolvimento, coordenação e controlo, e apoiar os serviços no exercício das demais competências fixadas na lei sobre esta matéria.

Os clientes da DGPGF segmentam-se em:

- Membros do Governo;
- Serviços e organismos do MEC;
- Instituições de ensino;
- Outros ministérios;
- Organismos internacionais;
- Pessoal docente e não docente;
- Público em geral;

3. Orientações estratégicas

A estratégia da DGPGF passa pelo cumprimento da sua missão e das suas competências, conferindo um reforço de rigor e eficiência na sua esfera de atuação.

Estas orientações traduzem-se no seguimento dos seguintes objetivos estratégicos:

- OE1 - Otimizar a utilização dos recursos financeiros afetos ao Ministério da Educação e Ciência, coordenando, acompanhando e avaliando a sua aplicação;
- OE2 - Contribuir para uma gestão sustentada do orçamento do MEC através do reforço dos instrumentos de gestão;
- OE3 - Melhorar o apoio técnico às diferentes unidades do sistema educativo de modo a assegurar uma maior eficiência e qualidade na sua prestação;
- OE4 - Contribuir para a eficiência do sistema educativo, nomeadamente através da racionalização da rede escolar;

Objetivos a atingir

1. Assegurar os procedimentos necessários à preparação das propostas anuais de orçamento do MEC

Indicador – Data de apresentação do Relatório do Financiamento Inicial do MEC

2. Assegurar o controlo da execução do orçamento do MEC

Indicador – Data de publicação dos relatórios mensais

Indicador – Data de publicação dos relatórios semestrais

Indicador – Data de publicação do Relatório de Execução do Orçamento de Investimento

3. Garantir a organização, tratamento e disponibilização de informação financeira no respeitante às despesas do Ministério da Educação e Ciência, com vista a apoiar o planeamento e gestão do sistema educativo

Indicador – Percentagem de indicadores atualizados

Indicador – Percentagem de notas e pareceres / mapas/textos técnicos elaborados em menos de 15 dias

4. Assegurar as atividades relativas ao sistema de avaliação do desempenho dos serviços do MEC

Indicador - Data de validação e envio dos QUAR para provação pela tutela

Indicador - Data de envio dos pareceres críticos sobre Autoavaliação à tutela

5. Promover a sustentabilidade financeira e a otimização de recursos da DGPGF

Indicador – Taxa de execução do orçamento de funcionamento da DGPGF

6. Desenvolver uma cultura de commitment nos trabalhadores da DGPGF

Indicador - Percentagem de trabalhadores envolvidos em projetos de melhoria.

7. Assegurar a satisfação dos clientes da DGPGF

Indicador – Nível de satisfação global dos clientes

Recursos necessários

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, materiais e financeiros afetos à DGPGF,

sustentados em mapas de pessoal anualmente revistos em função dos objetivos operacionais traçados, e alicerçados em recursos financeiros e materiais ajustados a rácios de eficiência e eficácia, contribuindo para a racionalização da despesa pública.

4 – Formalização e prazo de submissão das candidaturas

4.1 – Prazo de submissão da candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação em Diário da República do Aviso n.º 3220/2014, de 03-03-2014.

4.2 – As candidaturas são apresentadas exclusivamente por via eletrónica a partir do sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt, até ao final do último dia do prazo de abertura do concurso.

4.3 – As candidaturas deverão incluir, entre outros, os seguintes elementos:

- a) O preenchimento do currículo pelo candidato na plataforma eletrónica de candidatura da CReSAP;
- b) O preenchimento do inquérito de autoavaliação pelo candidato na plataforma eletrónica de candidatura da CReSAP;
- c) A declaração de aceitação da Carta de Missão;
- d) A declaração de que não se encontra em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;
- f) O candidato poderá incluir digitalmente a documentação comprovativa necessária, nomeadamente no que respeita a certificados ou diplomas académicos.

4.4 – O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado determina a exclusão da candidatura.

5 – Júri do procedimento concursal

5.1 – O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

João Abreu de Faria Bilhim, Presidente da CReSAP

Vogais:

José Luís Rocha Pereira do Nascimento, Vogal Permanente da CReSAP

António Raul da Costa Torres Capaz Coelho, Vogal não Permanente da CReSAP e Secretário-Geral, Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência

Perito:

Vitor Manuel Mendes Magriço, Diretor-Deral, Direção-Geral do Ensino Superior

5.2 – As deliberações são tomadas por maioria e sempre por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

6 – Métodos de Seleção

6.1 – Os métodos de seleção incluem a avaliação curricular e, pelo menos, para os primeiros seis classificados, a entrevista de avaliação, de acordo com o estabelecido no Regulamento.

6.2 – Avaliação Curricular: Visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no curriculum vitae e no inquérito de autoavaliação, relativamente às exigências do cargo.

6.3 – Entrevista de Avaliação: Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

A entrevista de avaliação é composta: a) pela avaliação de competências a qual é integrada por um conjunto de provas que permitem identificar o perfil de competências do candidato; b) pela entrevista pessoal que consiste numa análise estruturada e aprofundada dos critérios previstos no número 2 do artigo 6º, sustentada pela descrição de comportamentos ocorridos em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

7 – Critérios de Seleção

7.1 – A avaliação curricular e a entrevista de avaliação enquadram o perfil definido pelo membro do Governo que solicitou a abertura do procedimento concursal no que respeita a competências de gestão e a competências comportamentais:

a) As competências de gestão determinantes no perfil definido pelo Governo são identificadas de entre os 12 critérios definidos no n.º 2 do art. 6º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública considerados como fundamentais no exercício do presente cargo:

- Experiência Profissional;
- Liderança;
- Orientação Estratégica;
- Orientação para Resultados.

b) As competências comportamentais determinantes no perfil definido pelo Governo:

- Determinação;
- Individualidade;
- Reflexão e Concentração;
- Perfeccionismo;
- Sensibilidade e Perspicácia.

7.2 – Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os critérios de avaliação os critérios definidos no n.º 2 do art. 6º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública, designadamente as competências de liderança, colaboração, motivação, orientação estratégica, orientação para resultados, orientação para o cidadão e serviço público, gestão da mudança e inovação, sensibilidade social, experiência profissional, formação académica, formação profissional e aptidão.

7.3 – Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

1. Experiência Profissional: 11%
2. Formação Académica: 9%
3. Formação Complementar: 5%
4. Liderança: 11%

- 5. Colaboração: 8%
- 6. Motivação: 5%
- 7. Orientação Estratégica: 11%
- 8. Orientação Para Resultados: 11%
- 9. Gestão da Mudança e da Inovação: 8%
- 10. Orientação para o Cidadão e para Serviço Público: 8%
- 11. Sensibilidade Social: 7%
- 12. Aptidão: 6%

7.4 – Por cada vaga, o júri identificará os três candidatos a apresentar ao membro do Governo.

8 – Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, nos termos da alínea q) do n.º 6 do art. 7º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública.

9 – Publicação do edital do concurso

Para além da publicação do extrato do aviso de abertura na 2ª série do Diário da República, o edital de abertura é publicado:

- a) Na bolsa de emprego público (BEP);
- b) No Portal do Governo;
- c) Integralmente, no sítio da internet da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), em www.cresap.pt.

10 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

[voltar ao topo](#)